

**ASSUNTO: PROCEDIMENTOS DE REPORTE DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE**

Considerando que o número 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 211-A/2008, de 3 de Novembro estabelece que as mensagens publicitárias relativas a produtos financeiros complexos estão sujeitas a aprovação da autoridade responsável pela respectiva supervisão e que, para este efeito e nos termos do artigo 17.º do Aviso nº 10/2008, de 22 de Dezembro, as instituições de crédito e sociedades financeiras devem remeter ao Banco de Portugal, os correspondentes projectos de campanhas de publicidade;

Considerando que, nos termos do artigo 11.º do Aviso nº 10/2008, de 22 de Dezembro, as instituições de crédito e sociedades financeiras devem remeter ao Banco de Portugal exemplares, em suporte electrónico, das campanhas de publicidade que envolvam suportes escritos disponibilizados ao balcão, *mailing* directo ou cartazes exclusivamente utilizados no interior das agências;

Importa definir procedimentos de reporte para uma gestão célere da informação a prestar ao Banco de Portugal. Neste sentido, a presente carta-circular estabelece que as instituições de crédito e sociedades financeiras devem observar os seguintes procedimentos:

1. As campanhas de publicidade relativas a produtos financeiros complexos ou que envolvam suportes escritos disponibilizados ao balcão, *mailing* directo ou cartazes exclusivamente utilizados no interior das agências devem ser enviadas ao Banco de Portugal via sistema BPnet ([www.BPortugal.net](http://www.BPortugal.net)) através do serviço de reporte de “Reporte de Campanhas Publicitárias” disponível na área de supervisão.
2. Os ficheiros de reporte das campanhas de publicidade devem ser enviados por *file transfer*, devendo estes observar as seguintes características:
  - i) Todos os ficheiros reportados devem respeitar a seguinte estrutura:  
“com\_” (para publicidade de produtos financeiros complexos) ou  
“pub\_” (para outro tipo de publicidade) +  
“Breve identificação da campanha\_” (máx. de 10 caracteres) +  
“Um número de dois dígitos para distinguir os diferentes ficheiros associados a uma mesma campanha publicitária” +  
“.formato compatível” (ver ponto ii)).  
  
Ex: pub\_superdep3m\_01.wmv
  - ii) Os ficheiros reportados deverão respeitar os formatos compatíveis com produtos Microsoft, como *Windows Media Player* (áudio e vídeo), Office, Picture Viewer, etc. No caso particular do *Windows Media Player*, os codecs (formatos de compressão/descompressão) admitidos serão os últimos disponibilizados pela microsoft (*download* automático no próprio *Windows Media Player*).  
  
Ex: “.avi”, “.bmp”, “.doc”, “.jpg”, “.mpg”, “.mpeg”, “.mpe”, “.mp3”, “.pdf”, “.ppt”, “.wav”, “.wma”, “.wmv”, “.xls”, etc.
  - iii) O conteúdo dos ficheiros reportados deve apresentar boas condições de legibilidade ou audibilidade, conforme os casos.
3. No âmbito do reporte de ficheiros associados à publicidade de produtos financeiros complexos, as instituições devem ainda remeter, por *file transfer*:
  - i) Uma carta de acompanhamento, solicitando a aprovação por parte do Banco de Portugal da campanha de publicidade, com identificação de contactos para eventuais esclarecimentos sobre a mesma;
  - ii) O prospecto ou projecto de prospecto correspondente ao produto financeiro complexo publicitado e, se necessário, outros materiais de suporte;
  - iii) Os ficheiros com a informação prevista nas alíneas anteriores devem respeitar a estrutura e

formato estabelecidos no número 2.

4. Se a campanha de publicidade relativa a produtos financeiros complexos, remetida ao Banco de Portugal para aprovação, depois de devidamente instruída, não for objecto de qualquer pronúncia no prazo de dez dias úteis a contar da recepção da mesma, esta deve considerar-se aprovada.
5. A autorização para reportar informação através de formatos não considerados na alínea ii) do número 2 deve ser previamente solicitada ao Banco de Portugal através do seguinte endereço: [supervisao.comportamental@bportugal.pt](mailto:supervisao.comportamental@bportugal.pt).

---

**Enviada a:**  
Instituições de Crédito, Outras Sociedades Financeiras e Sociedades Financeiras.

---